PROJETO DE LEI Nº 1.775, de 24 de setembro de 2020.

Altera nomenclatura de cargo e dispositivos do Anexo VI da Lei Municipal nº 3.100/2018.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.775/2020.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Submeto à apreciação de V. Exª. e dos dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Auditor Fiscal de Arrecadação para Auditor Fiscal de Tributos, bem como a alteração do grau de instrução e as atribuições do cargo.

No que se refere à fiscalização tributária, atribuição do cargo de Auditor Fiscal de Arrecadação, entende-se que há a necessidade de ajustar, de forma detalhada, as suas atribuições, e, consequentemente a nomenclartura do referido cargo.

O detalhamento das atribuições do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, carreira típica e exclusiva de Estado, nos termos do artigo 37, XXII, da Constituição Federal, possibilitará o incremento na arrecadação dos tributos de competência municipal, tornando-a mais eficiente, tudo com a finalidade de dotar a Administração local de sustentabilidade quanto a investimentos para o custeio e o cumprimento de suas obrigações financeiras. Tal detalhamento visa, igualmente, possibilitar o incremento da arrecadação, por meio de convênios a serem firmados com a Secretaria de Fazenda Estadual e Receita Federal.

Desta feita, há, de fato, a necessidade de propiciar à administração pública municipal a adoção de mecanismos voltados ao aperfeiçoamento da gestão Tributária Municipal, sobretudo no que concerne à arrecadação dos tributos próprios, como também aos repasses afetos à repartição de receitas estaduais e federais previstas na Constituição Federal, no intuito de fortalecer e modernizar a Administração Tributária do Município de João Neiva.

Diante dos apontamentos acima, encaminho o presente Projeto de Lei, com objetivos de estabelecer e detalhar as devidas atribuições do cargo de Auditor Fiscal de Arrecadação e alterar a nomenclatura do cargo.

Certo de que o assunto terá a devida atenção que a matéria requer, aguardo a pronta acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei por parte de V. Exª. e dignos pares, renovando protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 24 de setembro de 2020.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.775, de 24 de setembro de 2020.

Altera nomenclatura de cargo e dispositivos do Anexo VI da Lei Municipal nº 3.100/2018.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de Auditor Fiscal de Arrecadação, constante na Lei Municipal nº 3.100, de 01 de agosto de 2018, passa a ter a nomenclatura de Auditor Fiscal de Tributos.

Art. 2º. Ficam alterados o Grau de Instrução e as Atribuições do cargo mencionado no art. 1º, conforme Anexo Único, modificando o Anexo VI da Lei nº 3.100, de 01 de agosto de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 24 de setembro de 2020.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo: Auditor Fiscal de Tributos.

Grau de instrução: Superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Estatística, Economia ou Direito.

Atribuições do cargo:
Realizar atividades pertinentes à fiscalização e arrecadação do Município, incluindo o direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, bem como sobre bens e direitos dos estabelecimentos industriais, de prestação de serviços ou de quaisquer outras pessoas sujeitas aos tributos municipais, nos termos da legislação tributária vigente; constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; lavrar autos de notificação, autos de infração e demais documentos inerentes a procedimentos de fiscalização de tributos municipais; estimar e arbitrar base de cálculo de tributos municipais; controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; analisar, elaborar e proferir decisões em processos administrativo-fiscais, proferir decisões, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à consulta, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na legislação vigente, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária; atuar como perito ou assistente técnico contábil nos feitos administrativos ou judiciais de natureza tributária; prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município, em matéria tributária; instruir processos tributários e de cobrança da dívida ativa; auxiliar eventual elaboração de convênio do Município com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para exercer as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); avaliar bens imóveis para lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros

órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; rever atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária; examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada indispensável para a conclusão da fiscalização, nos termos da legislação aplicável; planejar, gerenciar e executar operações de monitoramento dos repasses e da movimentação contábil e fiscal relativas às atividades de competência, inclusive as que se referem o art. 6° da Lei Complementar no 63/90, podendo ainda verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos no território do Município, além dos outros documentos que possam influenciar os cálculos dos referidos repasses; acompanhar apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e demais critérios de participação do Município no repasse Estadual; auxiliar na elaboração de anteprojetos de lei e outros atos normativos pertinentes à Administração Tributária; fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, nos termos da legislação aplicável; realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência e contra-inteligência fiscal; realizar sindicâncias, vistorias, pesquisas, levantamentos estatísticos e projeções de assuntos de natureza tributária; informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional; analisar, assessorar e acompanhar contratos e convênios relativos à administração tributária; supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; analisar e supervisionar programas de fiscalização na área de sua competência, visando o cumprimento das normas derivadas do poder de polícia do Município; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores Fiscais de Tributos e demais servidores, relacionados à Administração Tributária; desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária; exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; elaborar cartilhas, manuais, guias e assemelhados de natureza tributária; atuar como instrutor em cursos de reciclagem e aperfeiçoamento em matéria fiscal e tributária, e como palestrante em eventos de mesma natureza; participar em comitês gestores, grupos de trabalho ou órgãos equivalentes que tenham como escopo a regulamentação e à gestão de tributos de interesse do Município; exercer

outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelas autoridades, na esfera da administração tributária da Secretaria Municipal da Fazenda, assim como as demais atribuições de fiscalização tributária previstas em lei ou convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.775/2020

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 24 de setembro de 2020.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal